



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

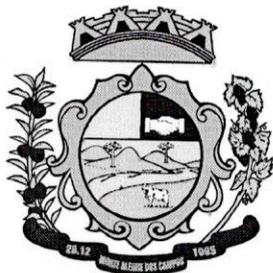
Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2022, iniciando em Fevereiro de 2022 e com término previsto para Dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, os servidores professores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
03	Professor Anos Iniciais	20hs
02	Professor Matemática – Anos Finais	20hs
02	Professor Educação Física – Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física – Anos Finais	12hs
01	Professor Língua Portuguesa – Anos Finais	20hs
01	Professor Geografia – Anos Finais	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais/finais 20hs será de R\$ 1.714,46 e do cargo de professor anos finais 12hs será de R\$ 1.028,68.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 25 de Janeiro de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 014, de 25 de Janeiro de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores, nos termos do Memorando 030/2022/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às ausências tendo em vista o ano letivo a iniciar em fevereiro de 2022.

Também justifica-se às contratações para substituir aqueles profissionais que estão desempenhando funções na Secretaria Municipal de Educação, Direção e Vice Direção das escolas municipais.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos de professor 20hs já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário. Já quanto ao cargo de professor 12hs tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini

Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Mem. 030/2021/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 20 de janeiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atuação em áreas da Secretaria de Educação.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2021.

Para as vagas onde não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

Com relação ao cargo na função de FONOAUDIÓLOGO (A), é importante esclarecer que a pessoa a ser contratada irá atender a grande demanda de atendimento aos estudantes da rede de ensino do município, afim de realizar atendimentos semanais aos que necessitam deste profissional.

Protocolo N° 0631/2022
Livro 08 Fls. 76
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 20 / 01 / 2022

Protocolista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	03	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS MATEMÁTICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	01	12 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS LÍNGUA PORTUGUESA	01	20 HORAS

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FONOAUDIÓLOGA(O)	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS GEOGRAFIA	01	20 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Jacair Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021